

Memorando 04: SEMMA / P.A. nº 24.585/2021

Patrocínio, 11 de abril de 2023.

Para: Controle Processual
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 24.585/2021 – Crisanto Torezan

Prezado Analista Jurídico,

Em 06/04/2022, foi formalizado, o processo ambiental nº 24.585/2021 do empreendimento Crisanto Torezan e Outro, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017.

Foi declarado que o empreendimento possui área útil de cultura de 718 hectares e 14 hectares de área de pastagem, sendo, desse modo, classe 3.

Em consulta a documentação exigida foi constatado que a propriedade objeto de licenciamento tem 869,9411 hectares de área total, ou seja, 21,7485 módulos fiscais e conforme a Lei Federal nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, todo imóvel acima de 4 módulos fiscais é obrigatório ter, no mínimo, 20% de Reserva Legal. No entanto, de acordo com o CAR do imóvel, o mesmo possui 73,4350 hectares de Reserva Legal, quando na verdade a referida propriedade precisa ter 173,9882 hectares.

Diante desse fato, foi solicitado através do ofício SEMMA nº421/2022, de 11/11/2022, que fosse regularizado e que apresentasse a comprovação de que o imóvel em questão possui os 20% de Reserva Legal para dar continuidade a análise do processo de licenciamento

ambiental.

O referido ofício foi recebido pela consultora responsável pelo processo no dia 11/11/2022, com o prazo de máximo para resposta de 60 (sessenta) dias, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019. Ao final do prazo, foi enviado pela consultora ambiental um ofício solicitando prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, previsto na mesma DN CODEMA nº 17 e nº 23.

Porém, no final do prazo de prorrogação, não nos foi enviado nenhuma resposta ou qualquer documento pertinente a respeito da Reserva Legal.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 24.585/2021, do empreendimento Crisanto Torezan e Outro, fazenda Pirapetinga, lugar denominado Pindorama, matrícula 57.903.

Atenciosamente,

Reila Priscila Silva
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 24.585/2021

Patrocínio, 11 de abril de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 24.585/2021

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 02. SEMMA / P.A. nº 18.024/2021, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 24.585/2021, do empreendedor Crisanto Torezan, CPF: 040.483.316-04, fazenda Pirapetinga, lugar denominado Pindorama, matrícula 57.903, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: CRISANTO TOREZAN
CNPJ/CPF: 040.483.316-04
Empreendimento: Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Pindorama, matrícula 57.903
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Doutor Gustavo Machado, número 787. Bairro São Vicente – CEP: 38740-182. Patrocínio – MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 19°03'18,63", (LONG) 47°03'44,92"
Fator locacional resultante: -
Classe predominante resultante: 3
Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS)
Processo Administrativo Licenciamento: 24.585/2021

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém a mesma não foi respondida dentro do prazo de 120 dias, sendo 60 dias o prazo do ofício, prorrogado por mais 60 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 24.585/2021, do empreendimento Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Pindorama, matrícula 57.903, localizado no município de Patrocínio/MG, do Sr. Crisanto Torezan e Outro.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 11/04/2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente